

## **TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Nº 003/2015/CGM**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO, POR SUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,  
E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SUA  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,  
COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E  
COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE  
CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DE  
SERVIDORES PÚBLICOS – SISPATRI.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.545.693/0001-59, por sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, sediada no Viaduto do Chá, nº 15, 10º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CGM**, neste ato representada pelo Controlador Geral, Dr. Roberto Teixeira Pinto Porto, portador do [REDACTED] e do [REDACTED], e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominado **CGE/MG**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001, 12º andar, Prédio Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, Dr. Mário Vinícius Claussen Spinelli, portador do [REDACTED] e do [REDACTED], **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

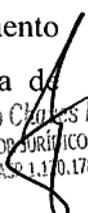
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto a cooperação entre os partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de



1



  
João Paulo Charles Moscardini  
ASSESSOR JURÍDICO - CHEFE  
MAS 9.1.170.178-7

viabilizar a utilização, pela **CGE/MG**, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais do Município de São Paulo – **SISPATRI**, de autoria da **PRODAM** - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

§ 1º - A plataforma **SISPATRI**, composta pelos módulos “Agente Público1”, “Gestão de RH” e “Módulo B.I.”, terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela **CGM**.

§ 2º - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não inclui, por parte da **CGM**, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma **SISPATRI**, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

§ 3º - Fica permitido à **CGE/MG** alterar o **SISPATRI**, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à **CGM**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Do presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para o Município de São Paulo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da **CGM** e do Gabinete da **CGE/MG**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DOS PARTICÍPES**

### **5.1 - Os partícipes se comprometem a:**

- a) respeitar sempre o interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria;
- b) agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente **TERMO** não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- c) observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente **TERMO**;
- d) compartilhar eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, as quais passarão a integrar o objeto do presente **TERMO**.

### **5.2 - São compromissos da CGM:**

- a) disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;
- b) fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a **CGE/MG** quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias;
- c) divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

### **5.3 - São compromissos da CGE/MG:**

- a) utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente;
- b) responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;



- c) abster-se de divulgar, sob qualquer forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;
- d) franquear à **CGM**, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas;
- e) informar e disponibilizar à **CGM** todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem as mesmas incorporados ao seu código-fonte original;
- f) devolver, ao final do presente **TERMO**, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, independentemente do motivo da finalização do ajuste.

**5.3.1** - Na hipótese de que trata a alínea “f” do item 5.3 desta Cláusula, poderá a **CGM** autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela **CGE/MG**, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de extrato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente **TERMO** na Imprensa Oficial será providenciada pela **CGM** e pela **CGE/MG**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento dos compromissos assumidos, por qualquer dos partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO TERMO

A divulgação das ações envolvidas no presente **TERMO** somente será realizada de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, caracterize a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

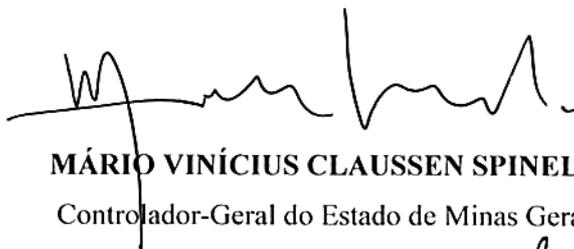
Os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.



**ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO**  
Controlador Geral do Município de São Paulo



**MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI**  
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

